

Lei Complementar n.º 363, de 29 de agosto de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 29/08/08
Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 90 de 04 de Agosto de 2008
L Complementar
Projeto de Resolução N.º de de de 200
Projeto de Decreto Legislativo N.º de de de 200

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte e Nove de Agosto de 2008
Roberto Maranhão

OBSERVAÇÕES Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar n.º 334, de 03 de outubro de 2007 sobre subsídio do Presidente da Câmara para a legislatura 2009 - 2012.

APROVADO
SALA ONTE DE JANEIRO
PRESIDENTE

POR
UNANIMIDADE
VOTAÇÃO Nº 9



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº363, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

(De iniciativa da Câmara Municipal)

“Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 337, de 03 de outubro de 2007 sobre subsídio do Presidente da Câmara para a legislatura 2009-2012”.

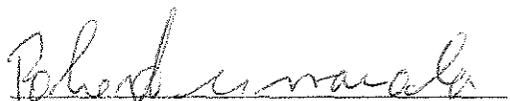
ROBERTO MARIANO MARSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 53, I da Lei Orgânica do Município e com amparo no art.29, inc.IV, alínea “b” e inciso VII da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 e art.39, §4º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar, com fundamento no Aditamento nº 03/07 às Instruções nº 02/2007 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia inclusa) e nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº337, de 03 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

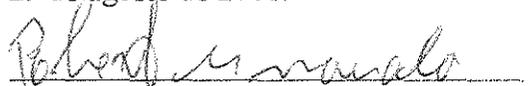
“Artigo 6º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2009.

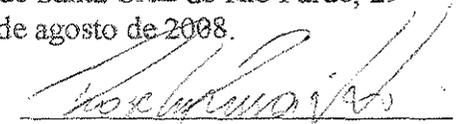
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2008.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
29 de agosto de 2008
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
29 de agosto de 2008.


Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente

Registrada em livro próprio nº 01
fl. nº 22
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 29
de agosto de 2008.


Rosely Rissatto
Diretora Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 06/07
TCA- 7900/026/06

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício da competência conferida pelo inciso XXVI do artigo 2º da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1.993, observado o disposto na alínea "b" do inciso IV do artigo 109 de seu Regimento Interno:

considerando a necessidade de agilizar a verificação, por este Tribunal, dos atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras Municipais, bem como de suas eventuais alterações;

considerando a necessidade da criação de mecanismos de verificação que possibilitem o acompanhamento dos pagamentos dos subsídios desses agentes políticos e objetivando, principalmente, a detecção de falhas passíveis de correção no curso da legislatura;

RESOLVE EDITAR A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Aditamento nº 03/07 às Instruções nº 02/2002, publicadas em 20 de dezembro de 2002, que altera o prazo para encaminhamento ao Tribunal dos atos de fixação dos subsídios de Vereadores e Presidentes de Câmaras e suas eventuais modificações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de julho de 2007.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FÚLVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

PEDRO ARNALDO FORNACIALLI-Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

ADITAMENTO N° 03/07 ÀS INSTRUÇÕES N° 02/2002

Artigo 1° - As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.

Parágrafo único - Promulgado o ato de fixação, eventuais alterações também só poderão ocorrer antes do pleito municipal, caso em que serão encaminhadas a esta Corte no prazo estabelecido neste artigo.

Artigo 2° - Caso mantida, sem alterações, a fixação anterior, o responsável pelo Poder Legislativo deverá encaminhar declaração negativa, no prazo previsto no artigo 51, das Instruções 02/02.

Artigo 3° - O inciso III do artigo 51 das Instruções n° 02/02 passa a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 51 -.....

" III - folhas de pagamentos mensais dos senhores Presidente da Câmara e Vereadores"

Artigo 4° - Fica dispensada a remessa dos atos de fixação referentes ao mandato de 2005 a 2008, tendo em conta que a auditoria utilizará os documentos encaminhados nos termos das Instruções vigentes, que compõem o correspondente processo de contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Artigo 5º - O presente Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de julho de 2007

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO DA PRESIDÊNCIA N° 01/2007

TC-A 7900/026/06

Regulamenta a apreciação dos atos das Câmaras Municipais que fixarem os subsídios dos respectivos Presidentes e Vereadores.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no inciso XXIII do artigo 2° da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos decorrentes da aprovação, em Sessão Plenária de 24/07/2007 do Aditamento n° 03/07, às Instruções Consolidadas n°. 02/2002 e

Considerando que estes procedimentos devem primar pela rapidez, com tramitação sumária a permitir efetiva adoção de medidas em casos necessários,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Os processos relativos às contas anuais das Câmaras Municipais correspondentes ao primeiro exercício da legislatura serão distribuídos e autuados até



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

o dia 15 de setembro do ano da realização das eleições municipais.

ARTIGO 2º - Distribuídos, os processos serão remetidos às correspondentes dependências de fiscalização para a recepção, juntada e análise dos atos de fixação dos subsídios .

Parágrafo Único - Na hipótese de a Câmara Municipal não enviar o ato de fixação no prazo estabelecido no artigo 1º do Aditamento N° 03/07 às Instruções n° 02/2002, a Diretoria de Fiscalização e/ou Unidade Regional competente deverão encaminhar, imediatamente, o processo ao Conselheiro Relator, para as medidas cabíveis.

ARTIGO 3º - Os atos de fixação considerados regulares permanecerão nas respectivas Diretorias de Fiscalização e/ou Unidades Regionais aguardando a fiscalização "in loco". Aqueles em que forem constatadas irregularidades serão encaminhados ao Relator até o dia 20 de outubro, para a determinação das adequações necessárias

ARTIGO 4º - A fiscalização deverá anotar os comentários pertinentes em item próprio do relatório das contas anuais dos Legislativos Municipais;

ARTIGO 5º -. Havendo qualquer alteração no ato de fixação, a auditoria promoverá a sua juntada, análise e instrução no processo das contas do ano em que ocorrer, encaminhando, de imediato, ao Relator, aplicando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

se, conforme o caso, o disposto no artigo 3º desta Ordem de Serviço.

ARTIGO 6º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

GP, 24 de julho de 2007

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Agosto de 2.008

Ofício : n° 568/2008

Objeto : Devolução do Projeto de Lei Complementar n° 90, de 04 de Agosto de 2008.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Na oportunidade retornamos a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar n° 90, de 04 de Agosto de 2008 que altera a redação do artigo 6° da Lei Complementar n° 337, de 03 de outubro de 2007 sobre subsídio do Presidente da Câmara para a legislatura 2009-2012, para as providências que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

ADILSON DONEZETI MIRA
Prefeito

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

ADM/mlmm.

57-0302 2 0008 20-497/2008 16-43 00001272



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

(De iniciativa da Câmara Municipal)

“Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 337, de 03 de outubro de 2007 sobre subsídio do Presidente da Câmara para a legislatura 2009-2012”.

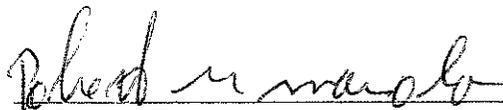
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 53, I da Lei Orgânica do Município e com amparo no art.29, inc.IV, alínea “b” e inciso VII da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 e art.39, §4º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, com fundamento no Aditamento nº 03/07 às Instruções nº 02/2007 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia inclusa):

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº337, de 03 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2009.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2008.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

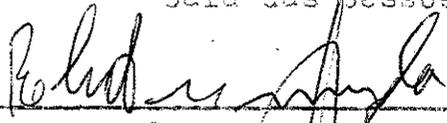
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

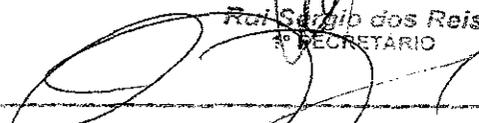
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

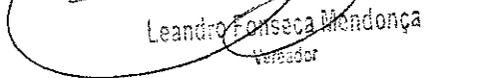
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

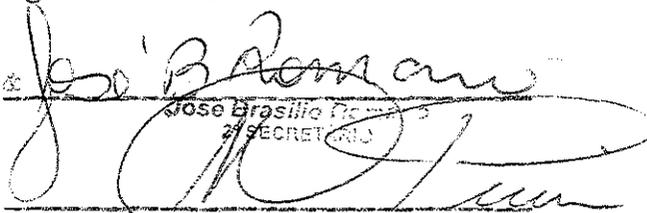
REQUEREMOS, na forma regimental, ouvido o plenário, a inclusão na Ordem do Dia desta sessão do projeto de lei complementar nº 90/08 sobre subsídio do Presidente da Câmara na próxima legislatura, a fim de ser apreciado em regime de urgência especial, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

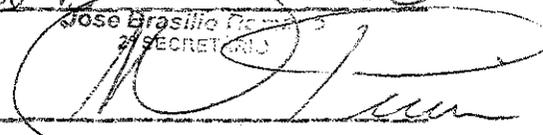
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2008.


Roberto Mariano Marsola
PRESIDENTE


Rui Sérgio dos Reis
SECRETÁRIO


Leandro Fonseca Mendonça
Vereador


José Brasilio
SECRETÁRIO


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - de lei complementar 90/08

PARECER

O projeto tem amparo na legislação em vigor, respeitando o disposto no art.29, inciso IV, alínea "b" e inciso VII da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25 e o disposto no artigo 39, §4º da Carta Magna com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19. A matéria se fundamenta no Aditamento nº 03/07 e nas Instruções nº 02/07 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e atende a recomendação do referido tribunal no mesmo sentido.

Parecer favorável quanto à legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de agosto de 2008.

Presidente – Leandro Fonseca Mendonça

Vice-Presidente – Manoel C. M. Pereira

Membro – Jorge de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - de lei complementar 90/08

PARECER

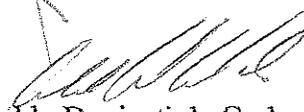
A matéria está de conformidade com a legislação vigente, sendo aconselhável o seu acolhimento pelo plenário a fim de regularizar a situação criada pela lei anteriormente aprovada, que fixou o subsídio do Presidente da Câmara para a próxima legislatura em valor superior ao limite previsto pela Constituição Federal e pelo Tribunal de Contas, que recomenda a sua modificação antes das eleições.

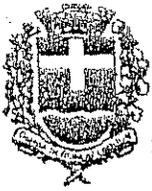
Parecer favorável quanto à oportunidade e conveniência da medida.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de agosto de 2008.


Presidente - José Brasílio Romano - PHS


Vice-Presidente - José Celso Locali - PSDB


Membro - Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

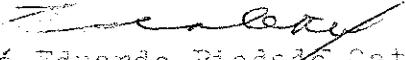
PROJETO:- de lei complementar 90/08

De iniciativa da Câmara, este projeto dispõe sobre a alteração do artigo 6º da Lei Complementar nº 337, de 03 de outubro de 2007, fixando subsídio do Presidente para a próxima legislatura, a partir de 01 de janeiro de 2009.

Tornou-se imperiosa a edição de nova lei complementar contendo esta modificação, para atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, para quem o subsídio do Presidente da Câmara não pode superar o limite de 30% da remuneração dos deputados estaduais. A proposta anteriormente transformada em lei estabelecia o subsídio de R\$4.300,00, importância superior aos parâmetros legais, da ordem de R\$3.700,00. Assim, este projeto optou por fixar esse subsídio presidencial no valor de R\$3.500,00 em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009. A mudança deve ser processada antes das eleições de outubro, conforme recomendação da Corte de Contas do Estado.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2008.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Jurídico-Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

(De iniciativa da Câmara Municipal)

“Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 337, de 03 de outubro de 2007 sobre subsídio do Presidente da Câmara para a legislatura 2009-2012”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 53, I da Lei Orgânica do Município e com amparo no art.29, inc.IV, alínea “b” e inciso VII da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 e art.39, §4º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, com fundamento no Aditamento nº 03/07 às Instruções nº 02/2007 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia inclusa):

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº337, de 03 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2009.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2008.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

RUI SÉRGIO DOS REIS
1º Secretário


JOSÉ BRÁSILIO ROMANO
2º Secretário

ADITAMENTO Nº 03/07 ÀS INSTRUÇÕES Nº 02/2002

Artigo 1º - As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.

Parágrafo Único - Promulgado o ato de fixação, eventuais alterações também só poderão ocorrer antes do pleito municipal, caso em que serão encaminhadas esta Corte no prazo estabelecido neste artigo.

Artigo 2º - Caso mantida, sem alterações, a ação anterior, o responsável pelo Poder Legislativo não encaminhar declaração negativa, no prazo previsto no art. 31, das Instruções 02/02.

Artigo 3º - O inciso III do artigo 31 das

ADITAMENTO N° 03/07 ÀS INSTRUÇÕES N° 02/2002

Artigo 1° - As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.

Parágrafo Único - Promulgado o ato de fixação, eventuais alterações também só poderão ocorrer antes do pleito municipal, caso em que serão encaminhadas esta Corte no prazo estabelecido neste artigo.

Artigo 2° - Caso mantida, sem alterações, a decisão anterior, o responsável pelo Poder Legislativo irá encaminhar declaração negativa, no prazo previsto no art. 31, das Instruções 02/02.

Artigo 3° - O inciso III do artigo 31 das



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

(De iniciativa da Câmara Municipal)

“Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura subsequente 2009 a 2012 e dá outras providências”.

ROBERTO MARIANO MARSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele, nos termos do artigo 55, §7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 2.710,00 (Dois mil, setecentos e dez reais) em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Artigo 2º - O valor de cada sessão será obtido pela divisão do valor total do subsídio pelo número de sessões realizadas no mês, no decorrer do ano legislativo.

Parágrafo Único – O Vereador que deixar de comparecer a uma sessão sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculado na forma indicada no “caput” deste artigo.

Artigo 3º - O valor total dos subsídios dos Vereadores observará os limites de 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie para os deputados estaduais, e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - O subsídio de que trata esta lei só poderá ser alterado por lei específica, de conformidade com o artigo 29, inciso VI, alínea b, e inciso VII da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000, e o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04/06/1998.

Artigo 5º - O Vereador, licenciado nos termos do artigo 39, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, ou enquadrado nas disposições do artigo 239 do Regimento Interno, será considerado como em exercício, para fins remuneratórios.

Artigo 6º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009.

3.500,00
R\$ 3.715,00

Artigo 7º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderão ser revistos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Fica revogada a Lei nº 1.816, de 22 de maio de 2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2.009.



CÂMARA MUNICIPAL

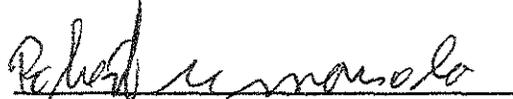
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

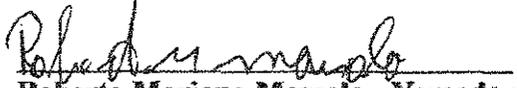
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

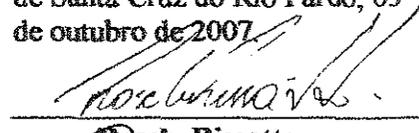
03 de outubro de 2007.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
03 de outubro de 2007
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
03 de outubro de 2007.


Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente

Registrada em livro próprio nº 01
fl. nº 15 verso e 16
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 03
de outubro de 2007.


Rosely Rissatto
Diretora Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

(De iniciativa da Câmara Municipal)

“Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 337, de 03 de outubro de 2007 sobre subsídio do Presidente da Câmara para a legislatura 2009-2012”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 53, I da Lei Orgânica do Município e com amparo no art.29, inc.IV, alínea “b” e inciso VII da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 e art.39, §4º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, com fundamento no Aditamento nº 03/07 às Instruções nº 02/2007 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia inclusa):

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº337, de 03 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2009.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2008.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

27.07.2007

COMUNICADO SDG N.º. 028/2007

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, no permanente exercício de sua missão pedagógica, aprovou a Resolução nº 06/2007, para incluir o Aditamento nº 03/2007 às Instruções nº 02/2002, regulamentando-a por meio de Ordem de Serviço GP nº 01/2007, objetivando exclusivamente a criação de mecanismos que agilizem e aperfeiçoem a fiscalização dos atos de fixação de subsídios da Vereança.

Aludida Resolução, prevê o exame desses atos antes que passem a produzir efeitos, de tal modo que hajam condições

de serem promovidas as medidas corretivas que eventualmente sejam necessárias.

Por último, é de se observar que tal exame operar-se-á na fixação de subsídios a ser realizada no exercício de 2008.

SDG, 26 de julho de 2007.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 06/07
TCA- 7900/026/06

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício da competência conferida pelo inciso XXVI do artigo 2º da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1.993, observado o disposto na alínea "b" do inciso IV do artigo 109 de seu Regimento Interno:

considerando a necessidade de agilizar a verificação, por este Tribunal, dos atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras Municipais, bem como de suas eventuais alterações;

considerando a necessidade da criação de mecanismos de verificação que possibilitem o acompanhamento dos pagamentos dos subsídios desses agentes políticos e objetivando, principalmente, a detecção de falhas passíveis de correção no curso da legislatura;

RESOLVE EDITAR A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Aditamento nº 03/07 às Instruções nº 02/2002, publicadas em 20 de dezembro de 2002, que altera o prazo para encaminhamento ao Tribunal dos atos de fixação dos subsídios de Vereadores e Presidentes de Câmaras e suas eventuais modificações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de julho de 2007.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FÚLVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

PEDRO ARNALDO FORNACIALLI-Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

ADITAMENTO Nº 03/07 ÀS INSTRUÇÕES Nº 02/2002

Artigo 1º - As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.

Parágrafo único - Promulgado o ato de fixação, eventuais alterações também só poderão ocorrer antes do pleito municipal, caso em que serão encaminhadas a esta Corte no prazo estabelecido neste artigo.

Artigo 2º - Caso mantida, sem alterações, a fixação anterior, o responsável pelo Poder Legislativo deverá encaminhar declaração negativa, no prazo previsto no artigo 51, das Instruções 02/02.

Artigo 3º - O inciso III do artigo 51 das Instruções nº 02/02 passa a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 51 -.....

" III - folhas de pagamentos mensais dos senhores Presidente da Câmara e Vereadores"

Artigo 4º- Fica dispensada a remessa dos atos de fixação referentes ao mandato de 2005 a 2008, tendo em conta que a auditoria utilizará os documentos encaminhados nos termos das Instruções vigentes, que compõem o correspondente processo de contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Artigo 5º - O presente Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de julho de 2007

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO DA PRESIDÊNCIA N° 01/2007
TC-A 7900/026/06

Regulamenta a apreciação dos atos das Câmaras Municipais que fixarem os subsídios dos respectivos Presidentes e Vereadores.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no inciso XXIII do artigo 2° da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos decorrentes da aprovação, em Sessão Plenária de 24/07/2007 do Aditamento n° 03/07, às Instruções Consolidadas n°. 02/2002 e

Considerando que estes procedimentos devem primar pela rapidez, com tramitação sumária a permitir efetiva adoção de medidas em casos necessários,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Os processos relativos às contas anuais das Câmaras Municipais correspondentes ao primeiro exercício da legislatura serão distribuídos e autuados até



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

o dia 15 de setembro do ano da realização das eleições municipais.

ARTIGO 2º - Distribuídos, os processos serão remetidos às correspondentes dependências de fiscalização para a recepção, juntada e análise dos atos de fixação dos subsídios .

Parágrafo único - Na hipótese de a Câmara Municipal não enviar o ato de fixação no prazo estabelecido no artigo 1º do Aditamento N° 03/07 às Instruções n° 02/2002, a Diretoria de Fiscalização e/ou Unidade Regional competente deverão encaminhar, imediatamente, o processo ao Conselheiro Relator, para as medidas cabíveis.

ARTIGO 3º - Os atos de fixação considerados regulares permanecerão nas respectivas Diretorias de Fiscalização e/ou Unidades Regionais aguardando a fiscalização "in loco". Aqueles em que forem constatadas irregularidades serão encaminhados ao Relator até o dia 20 de outubro, para a determinação das adequações necessárias

ARTIGO 4º - A fiscalização deverá anotar os comentários pertinentes em item próprio do relatório das contas anuais dos Legislativos Municipais;

ARTIGO 5º -. Havendo qualquer alteração no ato de fixação, a auditoria promoverá a sua juntada, análise e instrução no processo das contas do ano em que ocorrer, encaminhando, de imediato, ao Relator, aplicando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

se, conforme o caso, o disposto no artigo 3º desta Ordem de Serviço.

ARTIGO 6º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

GP, 24 de julho de 2007

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente